DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1698** **Página 1 de 10**

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Extrato 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DECRETO Nº 1290/2026

DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre atividades comerciais e cessão de espaços nas Festividades Carnavalescas de 2026 em Pedra Bela e dá outras providencias.”

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO dar maior oportunidade para a utilização de espaços públicos destinados a comercialização de produtos característicos em festas e feiras, priorizando ainda aqueles que exercem atividade empresarial, e associações e instituições beneficentes, no município de Pedra Bela.

CONSIDERANDO a realização do Carnaval de 2026 que ocorrerá nos dias 14, 15, 16, 17 de fevereiro de 2026 na Praça São Sebastião, sendo o mesmo tão importante para o fomento de toda cadeia produtiva do turismo, economia e cultura do município e ainda um evento gerador de fluxo turístico.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 867/2023 de 31 de maio de 2023 que “Dispõe sobre: Estabelece prazos e condições para autorização aos estabelecimentos e atividades que especifica e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. – A Prefeitura do Município de Pedra Bela, como organizadora das festividades carnavalescas que acontecerão nos dias 14, 15, 16, 17 de Fevereiro de 2026 na Praça São Sebastião, passa a apresentar as normas regulamentadoras que nortearão a utilização dos espaços públicos aos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 2º. – Cada interessado deverá comparecer a Diretoria de Turismo do Município de Pedra Bela no dia 02 de fevereiro das 09h as 15h, para preencher Requerimento de Inscrição, fazendo anexar cópias xerográficas dos seguintes documentos:

A – Cédula de Identidade

B – CNPJ

C – Estatuto ou Inscrição Municipal, ou documentos que comprovem a constituição da instituição beneficente ou associação no Município Pedra Bela.

Art. 3º - Somente os interessados inscritos no prazo determinado poderão participar, obtendo o direito de utilização de espaços públicos.

Paragrafo único: Fica terminantemente proibida á transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização.

Art. 4º - O número de espaços disponíveis e a localização de referidos espaços será divulgada no site www.pedrabela.sp.gov.br.

§ 1º - As escolhas dos espaços terão como critério inicial o maior valor ofertado, em caso de empate será considerada a ordem de entrada dos requerimentos, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente taxa.

§ 2º - A Prefeitura poderá ceder gratuitamente á utilização de espaços públicos às entidades sem fins lucrativos, organizações religiosas e associações, no limite de até 20% do total dos espaços disponíveis de acordo com o art. 8º da Lei Municipal Nº 867/2023.

§ 3º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será liberado para outros interessados conforme ordem cronológica de entrada dos requerimentos.

§ 4º - Os interessados pelos espaços oferecidos poderão efetuar requerimento para comercializar produtos definidos previamente e se cadastrar para apenas um espaço distribuído no croqui elaborado pela Prefeitura e comissão organizadora que conterá números identificadores.

Art. 5º – No caso de o interessado inscrito não querer, por qualquer motivo, o espaço para o qual foi determinado, deverá renunciar ao direito de novo espaço, ficando no aguardo de eventual desistência ou sobra do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 6º - A licença para a instalação de barracas, stands, e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Art. 7º - No que tange as atividades sujeitas à vistoria de Vigilância Sanitária, deverá o comerciante sorteado comparecer imediatamente até a divisão de Vigilância Sanitária do Município, para realização do devido cadastro.

Art. 8º - Os detentores dos espaços deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual Nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 9º - O horário limite para montagem das barracas será:

I. Sábado (dia 14/02/26) até às 16h;

II. Domingo (dia 15/02/26), até às 12h;

III. Segunda-feira (dia 16/02/26) até às 16h;

IV. Terça-feira (dia 17/02/26) até às 12h;

Art. 10 - Não é permitida a colocação de som ambiente nos espaços individuais, a fim de evitar conflito com a sonorização geral do evento.

Art. 11 - Caso o comerciante seja flagrado vendendo produtos não permitidos, o mesmo será advertido por escrito, ato que proibirá de participar de eventos no ano seguinte. Caso o comerciante receba uma segunda advertência, fica facultado o fechamento da barraca pela organização.

Art. 12 - Os espaços serão fiscalizados por pessoas credenciadas pela Prefeitura do Município de Pedra Bela, com o auxilio da Policia Militar do Estado de São Paulo, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 13 - De acordo com a Lei Municipal nº 867/2023, artigo 7º, fica autorizado a Prefeitura do Município de Pedra Bela estabelecer valor da utilização do espaço, sendo no mínimo de 30 (trinta) UFMPB por metro linear, mediante avaliação pela comissão competente.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Turismo, será responsável pelo croqui e o termo de compromisso elaborado para os expositores, especialmente para o evento, ao qual ficará integrante a este Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 09 de janeiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
ıne: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DECRETO Nº 1291/2026

DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui a Agenda Jovem no âmbito do Município de Pedra Bela e dá outras providências.”

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial o art. 227, que assegura prioridade absoluta aos direitos da juventude;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação social dos jovens na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância de integrar ações governamentais voltadas à juventude, de forma transversal e intersetorial;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedra Bela, a Agenda Jovem, como instrumento permanente de participação, planejamento e articulação de políticas públicas destinadas à juventude.

Art. 2º A Agenda Jovem tem por finalidade:

I – promover a escuta ativa e qualificada da juventude do município;

II – identificar demandas, desafios e potencialidades dos jovens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
one: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

III – subsidiar a formulação de políticas públicas, programas e projetos voltados à juventude;

IV – fortalecer o protagonismo juvenil e a participação cidadã;

V – contribuir para o planejamento governamental e para a definição de prioridades orçamentárias relacionadas à juventude.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos do Estatuto da Juventude.

Art. 4º A Agenda Jovem será desenvolvida por meio de ações como:

I – consultas públicas, audiências, fóruns, oficinas e conferências;

II – aplicação de questionários e instrumentos de diagnóstico social;

III – reuniões temáticas com jovens, entidades estudantis, coletivos juvenis e organizações da sociedade civil;

IV – elaboração de relatórios, propostas e planos de ação.

Art. 5º A coordenação da Agenda Jovem ficará sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, em articulação com as demais diretorias municipais, conselhos e órgãos afins.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a colaborar com a Agenda Jovem representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal da Juventude, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais atores sociais.

Art. 6º As propostas e diretrizes resultantes da Agenda Jovem deverão, sempre que possível, subsidiar:

I – o Plano Plurianual (PPA);

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – programas, projetos e ações voltadas à juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
one: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de janeiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3837

DE 09 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidora para o exercício de Função gratificada de Coordenadora Pedagógica"

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 84, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar Municipal nº 111, de 03 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar à senhora Cíntia Barrionuevo Alves, ocupante do emprego permanente de Professora PII, para ocupar a função gratificada de "Coordenadora Pedagógica".

Art. 2º – Nos termos do art. 16-A caput e parágrafo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 03 de agosto de 2016, a servidora perceberá gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário base do emprego efetivo, enquanto perdurar o exercício da função designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de janeiro de 2026

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

E M.L. de SOUZA SUPEMERCADOS EPP.

Processo n°. 41/2025 – Dispensa nº 20 de 2025.

Concedente: Câmara Municipal de Pedra Bela, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ-MF sob o N°00.136.452/0001-03 com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, N° 45- Centro- Pedra Bela- SP.

Proponente: M.L. de SOUZA SUPEMERCADOS EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.342.583/0001-03, com endereço na rua Bernardino de Lima Paes, nº 44, Bairro: Centro, Pedra Bela/SP

Valor Do Contrato: R$ R$ 4.982,92 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Objeto: tem por finalidade a celebração de fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios e descartáveis para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Dotação Orçamentária: 101.01.02 010318001.2.803000 339039.

Número de empenho: 2025/000159 - 2025/000160.

Data de Assinatura: 07 de janeiro de 2026.

Vigência: o prazo contratual por 14 (quatorze) meses contados a partir da assinatura.

Assina pelo órgão Contratante: Dr. Adalto José Maciel Leme – Presidente da Câmara Municipal.

Assina pelo Órgão Contratado: Mariana Leme de Souza portadora da carteira de identidade nº 46.xxx.xxx48-0, e inscrito no CPF nº 369.xxx.xxx-80.

.....